

Contrato Administrativo

Contrato n° 06/2024
Pregão Presencial n° 15/2023
Processo Licitatório n° 46/2023

Aquisição de gêneros de alimentação para a merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino do município para o ano letivo de 2024.

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 948.753.320-68, residente e domiciliado na localidade de Vista Alegre, interior deste Município.

Contratada: Daniel Luiz Gratieri, inscrita no CNPJ n° 27.070.848/0001-43, estabelecida na Rua Maximiliano de Almeida n° 134, centro, CEP 99952-000, Município de Santa Cecília do Sul -RS, neste ato representada pela **Sra. Andréa Pegoraro Gratieri**, Brasileira, casada, procuradora, portadora do CPF n° 907.722.100-04, residente e domiciliado na Rua Maximiliano de Almeida, n° 134, centro, na cidade de Santa Cecília do Sul-RS.

Têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes no **Pregão Presencial n° 15/2023**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do seguinte:

Item	Qtde.	UN	Especificação	Marca	V. Un.	V. Total
18	60	Kg	Bolacha de milho , macia, tamanho uniforme.	Doce Sabor	R\$29,50	R\$1.770,00
19	60	Kg	Bolacha de polvilho , macia, tamanho uniforme.	Doce Sabor	R\$29,50	R\$1.770,00
26	80	PAC	Caapeletti, de carne de frango , embalagem em plástico de 500 g. Validade 45 dias.	Doce Sabor	R\$20,25	R\$1.620,00
61	4.000	UN	Pão , tipo hot-dog, de tamanho médio (100g), macio.	Doce Sabor	R\$1,40	R\$5.600,00

62	100	UN	Pão , tipo hot dog sem lactose 100g. macio	Doce Sabor	R\$1,40	R\$140,00
74	72	Kg	Tortel , formato pastel, recheados com moranga. Validade de 45 dias a partir da data de entrega.	Doce Sabor	R\$34,45	R\$2.480,00

Parágrafo Primeiro - O objeto deverá ser entregue na Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Duque de Caxias, correndo todas as despesas para tanto, por conta da Contratada.

Parágrafo Segundo - Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e conforme solicitações.

Parágrafo Terceiro - Os gêneros alimentícios serão solicitados conforme a necessidade do Município, não havendo obrigação de aquisição total da quantidade contratada.

Cláusula Segunda - Do Valor

O valor total a ser pago pelo **Contratante** pelo fornecimento do objeto do presente contrato descrito na cláusula primeira é de **R\$13.380,40 (Treze Mil, Trezentos e Oitenta Reais e Quarenta Centavos)**, sem que incida sobre o mesmo qualquer espécie de reajuste.

Cláusula Terceira - Do Pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente visada pelo responsável indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura **(que deverá conter em sua descrição o número do presente edital e do respectivo contrato)**, correndo por conta da contratada todas as despesas experimentadas.

Cláusula Quarta - Da Entrega

Os produtos serão fornecidos, conforme a necessidade da municipalidade, e cronograma de entrega e solicitação da secretaria municipal de educação, podendo ser alterada as datas de solicitação, com prazo de entrega de no máximo 05 (cinco) dias, a partir de cada solicitação efetuada, não havendo obrigação da aquisição de todo o produto durante a vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro - A entrega das mercadorias será de forma parcelada e deverá ser no Prédio da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Duque de Caxias, situada na Rua Maximiliano de Almeida, nº 79, neste Município, nos dias e quantidades solicitadas pela Secretaria da Educação, correndo todas as despesas para tanto, por conta da Contratada.

Parágrafo Segundo - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

Cláusula Quinta - Das Penalidades

A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas no Edital de Licitação e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

Parágrafo Primeiro - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Sexta - Da Rescisão

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

Parágrafo Primeiro - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor do objeto entregue até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

Cláusula Sétima - Da Dotação Orçamentária

As despesas e custeio do objeto deste contrato serão subsidiados com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

07.03 - Educação, Desportos e Cultura

3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo

2033 - Manutenção da Alimentação Escolar

Cláusula Oitava - Da Vigência do Contrato

O prazo de vigência da contratação será de 01 (Um) ano, a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo Único - O Município poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Nona - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 16 de janeiro de 2024.

Município de Santa Cecília do Sul
João Sirineu Pelissaro
Prefeito Municipal
Contratante

Daniel Luiz Gratieri
CNPJ nº 27.070.848/0001-43
Andréa Pegoraro Gratieri
Contratada

Testemunhas:

1.

2.